



970

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00193/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itapororoca - Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ n° 09.165.176/0001-78, neste ato representada pela Prefeita Elissandra Maria Conceição de Brito, Brasileira, Viúva, Professora, residente e domiciliada na Sítio Campo Verde, SN - Área Rural - Itapororoca - PB, CPF n° 007.409.704-02, Carteira de Identidade n° 2.065.238 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ n° 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geografo, residente e domiciliado na Rua Projetda, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF n° 056.753.394-85, Carteira de Identidade n° 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - R R 5, 129 - SETOR OESTE - GOIANIA - GO, CNPJ n° 37.227.550/0001-58, neste ato representado por Bruno Giordano da Silva Aranha (procurador), Brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado na Rua dos Tororós, 2390, Apto 501 - Lagoa Nova - Natal - RN, CPF n° 023.359.654-25, Carteira de Identidade n° 517905 CRC-RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00047/2019, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 028/2005, de 30 de Dezembro de 2005, Decreto Municipal n°. 015, de 04 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Materiais Elétricos para manutenção e do melhor funcionamento dos diversos setores da Administração.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00047/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 60.794,55 (SESSENTA MIL SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

VENCEDOR: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

CNPJ: 37.227.550/0001-58

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	Armação V1 pesada, galvanizado a fogo	MILANO	Und	30	9,30 R\$	279,00
3	Armação V2 pesada, galvanizado a fogo	MILANO	Und	30	13,49 R\$	404,70
6	Bota de couro, vulcanizada, para eletricista, tamanhos diversos	CRIVAL	Par	10	50,29 R\$	502,90
7	Braço curvo galvanizado a fogo, para luminária base E-40 1,5 MT 1 1/2"	JRC	Und	30	39,60 R\$	1.188,00
8	Braço curvo galvanizado a fogo, para luminária base E-40 2,5 MT 1 1/2"	JRC	Und	30	60,65 R\$	1.819,50
9	Braço curvo galvanizado a fogo, para luminária base E-40 3,00 MT 1 1/2"	JRC	Und	30	69,00 R\$	2.070,00
12	Cabo 6mm (Padrão energisa) rígido	CORFIO	m	100	3,39 R\$	339,00
15	Cabo duplex 1x10x10mm	LAMESA	m	100	2,24 R\$	224,00
19	Cabo quadruplex 3x1x10mm	LAMESA	m	0	5,68 R\$	-
24	Canaleta PVC semi baerta 20x20	ENERBRAS	Und	0	9,99 R\$	-
25	Chave de fenda, 3/16 x 6"	EDA	Und	5	6,35 R\$	31,75
33	Disjuntor monofásico 70 A	SOPRANO ASM	Und	30	20,99 R\$	629,70
48	Interruptor + tomada 10A	PLUZIE	Und	0	4,80 R\$	-

49	Interruptor 1 seção + tom. 2P + 10A	PLUZIE	Und	0	4,80	R\$		971
50	Interruptor 1 tecla Simples	PLUZIE	Und	0	3,25	R\$		
51	Interruptor 1 tecla sistema x	PLUZIE	Und	0	5,48	R\$		
52	Interruptor 2 sec. Sist. X	PLUZIE	Und	0	5,97	R\$		
53	Interruptor 2 seção + tom. 2P +10A	PLUZIE	Und	0	6,80	R\$		
54	Interruptor 2 seções simples	PLUZIE	Und	0	5,00	R\$		
55	Interruptor 3 seções simples	PLUZIE	Und	0	6,45	R\$		
62	Lâmpada LED 20w cor 6500K 1800 lúmens E-27 25.000h vida média 2 anos de garantia	KIAN	Und	40	24,99	R\$	999,60	
77	Lâmpada vapor metálica HQI de 400w, cores variadas, tubular	EMPALUX	Und	10	40,45	R\$	404,50	
82	Luminária comercial 2 x 40 tubular	LUMEPETRO	Und	20	16,68	R\$	333,60	
84	Luminária pública fechada, com corpo refletor em chapa de alumínio anonizado, pescoço em alumínio fundido, com acabamento na cor cinza epoxi, juntas de vedação resistente ao calor, difusor de plicarbonato prismático com alta resistência a impacto e choques térmicos, fixadp ao aro através de presilhas, porta lâmpada regulável com soquete 40 ref. lp 400 p lâmpada 250/400w merc/sódio/metálica	JRC	Und	50	124,90	R\$	6.245,00	
85	Luminária tipo pétala corpo e tampa em liga de alumínio injetado, refletor interno em alumínio estampado 99,5% de pureza, anodizado e brilhante. Porta lâmpada de porcelana vitrificada com dispositivo antivibratório, rosca E-40. Possui alojamento embutido com chassis em aço bicromatizado para fixar os equipamentos auxiliares (reator + ignitor + capacitor). Difusor de vidro temperado, plano e transparente FR 2001	EMPALUX	Und	40	269,50	R\$	10.780,00	
92	Parafuso rosca soberba 1/4 x 60	JOMARCA	Und	30	0,40	R\$	12,00	
93	Parafuso rosca soberba 3/8 x 60	JOMARCA	Und	30	0,92	R\$	27,60	
94	Parafuso rosca soberba 5/16 x 60	JOMARCA	Und	30	0,66	R\$	19,80	
98	Presilha para fita bandit 3/4	JANDRIGUES	Und	30	0,97	R\$	29,10	
99	Reator vapor de sódio 70w BFP	JRC	Und	800	36,43	R\$	29.144,00	
112	Refletor LED SMD 200W AC 100-240V cor 6500K índice de proteção IP66 16.000 lúmens	DEMILED	Und	10	343,00	R\$	3.430,00	
117	Suporte com rabicho para lâmpada G-13	LUMIBRAS	Und	200	1,04	R\$	208,00	
122	Tomada interna 20a	PLUZIE	Und	50	3,35	R\$	167,50	
123	Tomada interna dupla 10a	PLUZIE	Und	0	4,80	R\$		
124	Tomada interna dupla 20a	PLUZIE	Und	0	5,00	R\$		
125	Tomada sistema x 10a	PLUZIE	Und	0	5,75	R\$		
126	Tomada sistema x 20a	PLUZIE	Und	0	5,70	R\$		
136	Cabo PP 2 x 1,5 , condutores formados por fios de cobre eletrolíticos nus , têmpera mole, tendendo à classe 5 de encordoamento. Isolamento PVC (700V) - composto termostático de loreto de polivinila flexível, em cores diferentes para diferenciação. Cobertura PVC, composto termoestático decloreto de polivinila flexível, tipo ST1 na cor preta.	CORFIO	m	100	1,89	R\$	189,00	
137	Cabo PP 2 x 2,5 , condutores formados por fios de cobre eletrolíticos nus , têmpera mole, atendendo à classe 5 de encordoamento. Isolamento PVC (700V) - composto termostático de cloreto de polivinila flexível, em cores diferentes para diferenciação. Cobertura PVC, composto termoestático de cloreto de polivinila flexível , tipo ST1 na cor preta.	CORFIO	m	100	3,24	R\$	324,00	
138	Cabo solido 750v 4,00mm	CORFIO	m	100	1,84	R\$	184,00	
144	Eletroduto PVC Rígido Roscável 3/4" 3 metros	ACQUAS	Und	0	5,35	R\$		
145	Eletroduto PVC Rígido Roscável 1" 3 metros	ACQUAS	Und	0	8,29	R\$		
151	Chave teste de 17cm	VONDER	Und	5	3,80	R\$	19,00	
166	Pino monofásico, flecha fêmea.	VOLTIM	Und	20	2,65	R\$	53,00	
167	Pino monofásico, flecha macho.	VOLTIM	Und	20	2,88	R\$	57,60	
169	Conjunto interruptor interno 01 tecla. Padrão ABNT NBR 14.136; c/ tampa e parafusos. Cor	PLUZIE	Und	50	3,25	R\$	162,50	

	branca.										
170	Conjunto interruptor interno 03 tecla. Padrão ABNT NBR 14.136; c/ tampa e parafusos. Cor branca.	PLUZIE	Und	20	6,48						
171	Conjunto interruptor interno de 2 sessões com tomada. Padrão ABNT NBR 14.136; c/ tampa e parafusos. Cor branca.	PLUZIE	Und	50	5,00	R\$				129,60	
175	Interruptor tipo embutir, 2 seções com 1 tomada de 20a, com espelho e parafusos, cor cinza, dimensão 4x2	PLUZIE	Und	20	6,83	R\$				250,00	
										TOTAL	60.794,55

972

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Itapororoca: 3390.30 99 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 3 (três) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

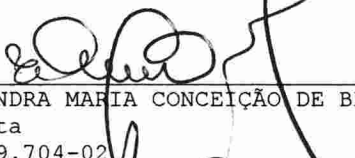
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 25 de Setembro de 2019.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita

007.409.704-02

*Prefeitura Municipal de Itapororoca
Ronaldo Mascena de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MAT: 1013075*

RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA
Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de
Itapororoca
056.753.394-85

PELO CONTRATADO



DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
BRUNO GIORDANO DA SILVA ARANHA (PROCURADOR)
023.359.654-25

